



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0150/14  
PLCL Nº 006/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 62/14 – CCJ

**Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 - que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) -, para tornar obrigatório o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Pretende o Autor estabelecer a obrigatoriedade da presença de um representante da Administração Direta ou Indireta da municipalidade às audiências públicas, sob pena de não realização da mesma, aprazando-se nova data até que se dê por efetiva a presença de um representante do Poder Executivo.

Em sua manifestação, a Procuradoria Legislativa opina pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto. Da mesma forma, entende este Relator que é imperiosa a participação de representante do Executivo como forma de esclarecer questões atinentes ao Projeto de Lei que seja remetido a este Legislativo e que implique na realização da referida audiência pública.

Isto posto, este Relator opina pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2014.



**Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.**



**PARECER Nº 62 /14 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 24-6-14**

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Márcio Bins Ely  
com restrições

Vereador Elizandro Sabino  
com restrições

Vereador Waldir Canal  
contra